



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.820 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Estatuto do Incentivo às Práticas Esportivas de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Incentivo às Práticas Esportivas no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

Art. 3º. São princípios fundamentais do esporte:

- I – autonomia;
- II – democratização;
- III - descentralização;
- IV - diferenciação;
- V - educação;
- VI - eficiência;
- VII - especificidade;
- VIII - gestão democrática;
- IX - identidade nacional;
- X - inclusão;
- XI - integridade;
- XII - liberdade;
- XIII - participação;
- XIV - qualidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XV - saúde;

XVI – segurança;

Parágrafo Único. Considerado o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos seguintes princípios:

I - transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos;

II - moralidade na gestão esportiva;

III - responsabilidade social de seus dirigentes.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE APOIO AO INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 4º. Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 5º. Serão beneficiadas entidades esportivas que venham a representar o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas e também para a realização de eventos esportivos, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º. Os principais objetivos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são:

I - a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte em todas as categorias e modalidades;

II - a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes/monitores e profissionais do esporte;

III - a promoção e o desenvolvimento do esporte amador;

IV - o fomento do esporte como instrumento de inclusão;

V - o estímulo à prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

VI - a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas;

VII - a valorização das entidades de práticas esportivas que trabalharem com categorias de base e que venham a participar de competições esportivas;

VIII - o estímulo e o fomento à prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate a drogadição, à violência e à criminalidade.

Art. 7º. Os recursos financeiros do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens: 

I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

II - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

IV - de doações recebidas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;

V - repasse de valores decorrentes de ajustes, acordos, contratos e termos de parceria, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Na divulgação dos projetos beneficiados pelo Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte deve constar o registro do apoio institucional do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 9º. Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade deve encaminhar e protocolar requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Esporte, acompanhado dos documentos básicos da entidade e fundamentação das necessidades.

Art. 10º. Os recursos podem ser aplicados no pagamento das seguintes despesas:

I - transporte da equipe e comissão técnica para participação em jogos válidos pelas competições realizadas em outros municípios;

II - alimentação e hospedagem, durante o período de deslocamento e estadia, necessário à realização de jogos válidos pelas competições;

III - serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;

IV - custeio de premiação;

V - taxas e encargos para inscrição de atletas na competição; e

VI - material esportivo necessário à prática dos jogos e treinamentos das equipes.

Art. 11º. Aprovado o plano de trabalho e cumpridos todos os requisitos, o Poder Executivo providenciará a celebração do termo de parceria, com a entidade beneficiada, repassando-lhe os valores correspondentes nos prazos que foram estipulados.

Art. 12º. A entidade beneficiada deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do termo de parceria.

Art. 13º. A entidade que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, parcial ou total, está impedida de receber novos auxílios e subvenções do município, antes que a situação seja regularizada, bem como, deverá ressarcir o município dos valores apurados.

Art. 14º. A entidade beneficiada deverá manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de até cinco anos, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos recebidos, bem como, deverão ficar à disposição do município ou seu representante para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º. A seu critério e a qualquer momento, o município poderá requisitar a documentação de que trata este artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º deste artigo, aos servidores do município, credenciados para tal, para exame, in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 15º. A cobertura de despesas decorrentes desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente, limitadas aos créditos existentes.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 16º. Fica criado o Programa Bolsa-Atleta no município de São Gonçalo do Amarante/CE para apoiar financeiramente atletas e/ou paratletas amadores que representem o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

Art. 17º. A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio do Programa Bolsa-Atleta, concedendo aos atletas e paratletas estudantis, amadores e profissionais, que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto apresentado, fixados de acordo com as seguintes categorias:

I - atleta/paratleta estudantil: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

II - atleta/paratleta amador: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - atleta/paratleta profissional: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

IV - atleta/paratleta olímpico: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

Art. 18º. O Bolsa-Atleta será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo prazo de até 01 (um) ano, servindo para custeio da preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar despesa autônoma de competição no qual o atleta irá participar, mediante comprovação do atleta e/ou equipe desportiva ou paradesportiva.

Art. 19º. São Modalidades do Bolsa-Atleta:

I – Estudantil;

II – Individual Amador;

III – Individual Profissional/Olímpico;

IV – Coletiva.

Parágrafo Único. É vedado o acúmulo de recebimento de qualquer modalidade de bolsa atleta individual com bolsa atleta coletiva, inclusive por integrantes de equipes desportivas e paradesportivas, do presente Programa, sob pena de devolução integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais e civis.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 20º. Os atletas em viagem, para representar o Município em competições ou representações, poderão ter custeadas as despesas com passagens aéreas e hospedagens, sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art. 21º. São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do município de São Gonçalo do Amarante, salvo os atletas que pleitearem o Bolsa Esporte Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Esporte Estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado no município de São Gonçalo do Amarante, bem como ter bom rendimento escolar, ser comprovadamente munícipe de São Gonçalo do Amarante, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da instituição de ensino;

VII - anuência dos responsáveis ou representantes legais pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Bolsa Atleta;

IX - comprometer-se a representar o Município de São Gonçalo do Amarante, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Juventude;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado na Secretaria de Esporte e Juventude na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de São Gonçalo do Amarante e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, bandeira, logomarca e o brasão da cidade de São Gonçalo do Amarante/CE;

XIV - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XV - apresentar laudo médico atestando a capacidade física e mental para participação de competições esportivas profissionais e oficiais;

SEÇÃO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 22º. A concessão do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 23º. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão e controle do Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, como órgão coordenador e operacional;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo.

Art. 24º. Todos os projetos desportivos e paradesportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte e Juventude que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 25º. Fica a Secretaria de Esporte e Juventude autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório explicitando as razões, ressalvando o limite de dotação orçamentária para cada exercício financeiro, aprovada pela Lei Orçamentária Anual, que será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26º. Os recursos do Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos que tenham relação ao desporto e o desenvolvimento esportivo do beneficiado, devendo ainda prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que será regulamentada por Decreto.

Art. 27º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude apresentar proposta de normas e regras para concessão do Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ESPORTE

Art. 28º. Serão desligados do Programa os atletas e paratletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa idônea;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - se transferirem ou mudem seu domicílio ou residência para outro Município, Estado ou País, ou, ainda, passe a integrar equipe que não seja do Município de São Gonçalo do Amarante;

IV - não utilizarem os recursos do Bolsa-Atleta conforme preceitua esta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de São Gonçalo do Amarante, por indisciplina ou a requerimento do atleta ou paratleta;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, observada a ordem classificatória, o próximo atleta ou paratleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta ou paratleta substituto, será o beneficiário pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

CAPÍTULO VI

DO PATROCÍNIO DE CLUBES E EQUIPES DE ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL

Art. 29º. Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, autorizado a realizar patrocínios de clubes de práticas desportivas e paradesportivas, bem como atletas, independente da modalidade com objetivo de fomentar as atividades esportivas no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 30º. O fomento tratado no artigo anterior dar-se-á por meio de patrocínio em dinheiro que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 31º. As despesas oriundas dos patrocínios celebrados correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 32º. As entidades que pleitearem o fomento por patrocínio deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser entidade sediada no Município de São Gonçalo do Amarante e com suas diretorias constituídas, obrigatoriamente, por munícipes de São Gonçalo do Amarante;

II - estar em plena atividade desportiva ou paradesportiva no município por pelo menos 02 (dois) anos;

III - estar previamente cadastrada na Secretaria de Esporte e Juventude de São Gonçalo do Amarante;

IV - apresentar projeto referente às modalidades e seus participantes para deliberação da Secretaria de Esporte e Juventude.

Art. 33º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar todos aos atos desta Lei, bem como a abertura de crédito adicional especial, para criação e remanejamento das dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

Parágrafo Único. As fontes de recursos para cobertura do crédito adicional especial dar-se-á por meio da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, nos moldes do art. 43, da Lei 4320/1964.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 34º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Juventude, sempre observando o limite máximo de 15% (quinze por cento) da dotação orçamentária da referida secretaria.

Art. 35º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.712, de 13 de outubro de 2022 e 1.717, de 13 de outubro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.24.08/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.820/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE